

NÚMERO DO PROCESSO: 26628/026/00
PROCESSO REFERÊNCIA: 27633/026/05
MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - RECURSO - RESCISÃO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (02.09.04)
CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (30.09.05)
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR
(31.03.06)
CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (20.11.08)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO
DECISÃO SINGULAR: EXPEDIENTE: TC 027633/026/05 - PROCESSO: TC 026628/026/00
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB/SP N. 93.989
ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO.
NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO GTP, E COM FULCRO NO ARTIGO 133, III,
DO REGIMENTO INTERNO, INDEFIRO LIMINARMENTE O RECURSO INTERPOSTO,
PORQUE IMPERTINENTE, EIS QUE SOBRE A MESMA MATERIA O INTERESSADO
PODE RECORRER UMA UNICA VEZ.
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 30.09.2005, PAGINA 25.

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC 26628/026/00
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCICIO: 1999
RESPONSAVEL: SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA - PREFEITO MUNICIPAL
CONSIDERANDO O RECOLHIMENTO DA MULTA, DECORRENTE DA R. SENTENÇA DE
FLS. 1175/1177, CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ACOSTADA AS FLS.1249,
FICA REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO SENHOR JOÃO PAULO TAVARES PAPA,
PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EXPEDINDO-SE A PRESENTE PROVISÃO
DE QUITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO EXARADO PELO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI, AS
FLS. 1251, E EM OBEDIENCIA AO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 87, DA LEI
COMPLEMENTAR N. 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993
PUBLICADO NO DOE DE 12.08.2009, PAGINA 40

SENTENÇA: TC 026628/026/00

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCICIO: 1999
RESPONSAVEL: SR. PAULO ROBERTO GOMES MANSUR - PREFEITO
INTERESSADO(S): ANA RITA SILVA LIMA E OUTROS
VISTO
TRATAM OS AUTOS DAS ADMISSÕES DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO,
EFETUADAS NO EXERCICIO DE 1999, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTOS.
AO PROCEDER A ANALISE "IN LOCO", A AUDITORIA CONSIDEROU EM ORDEM AS
CONTRATAÇÕES EM EXAME PARA FINS DE REGISTRO
DETERMINEI, AS FLS. 52/53, RETORNO DOS AUTOS A AUDITORIA COMPETENTE
PARA MELHOR ELUCIDAR OS FATOS OCORRIDOS, INCLUSIVE QUANTO AS
JUSTIFICATIVAS NECESSARIAS AS CONTRATAÇÕES
COMO PRINCIPIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABRIU-SE OPORTUNIDADE DE
DEFESA AO RESPONSAVEL, O QUAL ENTROU COM DOCUMENTAÇÃO DE FLS.
267/1113
ATJ - UNIDADE JURIDICA E CHEFIA OPINARAM PELA IRREGULARIDADE DAS
CONTRATAÇÕES POR ENTENDEREM INSATISFATORIAS AS JUSTIFICATIVAS
APRESENTADAS PELA ORIGEM
SDG POSICIONOU-SE PELA ILEGALIDADE DA MATÉRIA
É O RELATORIO
AS ADMISSÕES EM EXAME NÃO MERECEM REGISTRO, VEZ QUE AS
JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ORIGEM NÃO FORAM SUFICIENTES PARA
ELUCIDAR AS FALHAS APONTADAS NOS AUTOS EM QUESTÃO
NO CASO, A ORIGEM NÃO DEMONSTROU A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE
SELEÇÃO, MESMO SENDO EXIGIDO NA LEI MUNICIPAL NUMERO 650/90, QUE
DISCIPLINA A MATÉRIA, A QUAL DISPÕE QUE "A CONTRATAÇÃO PODERA SER
FEITA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTENCIA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO,
MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PELO PRAZO DE DOIS ANOS".
HA, INCLUSIVE, DECISÃO NESSE SENTIDO, TC 028364/026/01 - RECURSO
ORDINARIO - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, CONFIRMANDO

DECISÃO DO CONS. ROBSON MARINHO
NESSA CONFORMIDADE, JULGO IRREGULARES AS ADMISSÕES EM EXAME,
NEGANDO-LHES REGISTRO E APLICO AO SR. BETO MANSUR, EX-PREFEITO
MUNICIPAL, MULTA DE 300 (TREZENTAS) UFESP S, COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 104, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, POR VIOLAÇÃO A
LEI MUNICIPAL NUMERO 650/90 E AO INCISO II, DO ARTIGO 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PUBLIQUE-SE A SENTENÇA
CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 02.09.2004

TC 022628/026/00

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCICIO: 1999
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO, OAB/SP 93.989
VISTO. O ACORDÃO DE FL. 1151, PUBLICADO NO DOE DE 31.08.05, DEU
PROVIMENTO PARCIAL A SENTENÇA DE FLS. 1120/1122, PARA O FIM DE
CONSIDERAR LEGAIS AS ADMISSÕES DE FLS. 06/11, 14, 17/24, 29, 31/11,
38 E 39, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA NO TOCANTE AS DEMAIS
ADMISSÕES.
POR CONSEQUENTE, O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS, MESMO INSTADO A
ADOTAR AS PROVIDENCIAS E APURAR RESPONSABILIDADES (FOLHA 1162),
DEIXOU DE FAZE-LO.
DESTA FORMA, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEIXOU DE ATENDER, NO PRAZO
FIXADO E SEM CAUSA JUSTIFICADA, A DETERMINAÇÃO DESTES TRIBUNAL,
RAZÃO POR QUE DECIDO APLICAR AO SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA, MULTA
DO VALOR CORRESPONDENTE A 300 UFESPS (TREZENTAS UNIDADES FISCAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO), COM FUNDAMENTO NO INCISO III, DO ARTIGO 204,
DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA NUMERO 709/93, FIXANDO-LHE O PRAZO
MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA COMPORVAR A ESTA CORTE O
RECOLHIMENTO DA IMPORTANCIA DEVIDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
VIGENTE.
DECIDO AINDA, ENCAMINHAR COPIA DE PARTE DOS AUTOS AO MINISTÉRIO
PUBLICO, PARA A PROVIDENCIAS DE SUA ALÇADA.
PUBLIQUE-SE A SENTENÇA.
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 31.03.2006

RECURSO:

TC-026628/026/00

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS.
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, NO EXERCICIO
DE 1999
RESPONSAVEL: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO A ÉPOCA).
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA
PUBLICADA NO D.O.E. DE 02.09.04, QUE JULGOU IRREGULARES AS
ADMISSÕES EM EXAME, NEGANDO-LHES REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO
SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, APLICANDO
AO RESPONSAVEL, MULTA DE 300 (TREZENTAS) UFESP S, NOS TERMOS DO
ARTIGO 104, INCISO II, DA REFERIDA LEI.
ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO E DONATO LOVECHIO FILHO.
AUDITADA POR: GDF-5 - DSF-II
AUDITORIA ATUAL: GDF-10 - DSF-II
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, EM SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E
FULVIO JULIÃO BIAZZI, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS
TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E,
QUANTO AO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE
CONSIDERAR LEGAIS AS ADMISSÕES RELACIONADAS AS FLS.06/11, 14,
17/24, 29, 31/33, 38 E 39, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAUDE, MANTENDO-SE A DECISÃO
RECORRIDA NO TOCANTE AS DEMAIS ADMISSÕES, RECOMENDANDO A ORIGEM QUE
PASSE, NAS PROXIMAS CONTRATAÇÕES DA ESPÉCIE, A REALIZAR O DEVIDO
PROCESSO SELETIVO.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO
DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO
CONSELHEIRO RELATOR.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 11 DE AGOSTO DE 2005
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 31.08.2005

TC026628/026/2000

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, NO EXERCICIO
DE 1999

RESPONSAVEL: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO A EPOCA)
RECORRIDA: SENTENÇA PUBLICADA NO D.O.E. DE 31.03.06 , QUE APLICOU
AO SR. JOÃO PAULO TAVARES PAPA, MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 300
UFESP S S, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO III DA LEI
COMPLEMENTAR 709/93
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO

EMENTA: RECURSO ORDINARIO. APLICAÇÃO DE MULTA. RAZÕES RECURSAIS NÃO
ACOLHIDAS. SITUAÇÃO MANTIDA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VOTAÇÃO
UNANIME

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO
TC-026628/026/2000, QUE TRATAM DO RECURSO ORDINARIO EM EXAME
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE
2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE
E RELATOR, FULVIO JULIÃO BIAZZI E RENATO MARTINS COSTA,
PRELIMINARMENTE CONHECEU DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO,
NEGOU-LHE PROVIMENTO

PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, EM 11 DE JANEIRO DE 2007
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 13.01.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 22.01.2007

RESCISÃO:

TC012475/026/07

AUTOR: JOÃO PAULO TAVARES PAPA - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA
BALNEARIA DE SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, NO EXERCICIO
DE 1999

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO TAVARES PAPA (PREFEITO)
EM JULGAMENTO: AÇÃO DE RESCISÃO EM FACE DA DECISÃO DA E. SEGUNDA
CAMARA, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA
A SENTENÇA PUBLICADA NO DOE DE 31.03.06, QUE APLICOU AO SR. JOÃO
PAULO TAVARES PAPA, MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 300 UFESP S,
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 709/93
(TC026628/026/2000). ACORDÃO PUBLICADO NO DOE DE 13.01.07
ADVOGADOS: ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO, ALBERTO LOPES MENDES ROLLO,
DONATO LOVECCHIO FILHO, MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE E OUTROS

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO. NÃO ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE JUNTADA DE
DOCUMENTOS NOVOS, COM EFICACIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA OU A DECISÃO
EXARADA, VISTO QUE, NENHUM DOCUMENTO INSTRUIU A PRESENTE AÇÃO,
SENDO QUE O PROPRIO AUTOR SE REPORTA A DOCUMENTOS JUNTADOS NO
PROCESSO ORIGINARIO. NÃO CONHECIDA. AUTOR JULGADO CARECEDOR DA AÇÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA O E.TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008,
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIÃO BIAZZI, RELATOR, ANTONIO
ROQUE CITADINI, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE
ALVARENGA, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE
DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EM PRELIMINAR, PELOS
MOTIVOS EXPOSTOS NO VOTO JUNTADO AOS AUTOS, NÃO CONHECEU DA AÇÃO DE
RESCISÃO, JULGANDO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO PROPOSTA
FICA AUTORIZADA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS DOS AUTOS AOS
INTERESSADOS, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, OBSERVADAS AS
CAUTELAS LEGAIS

PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 18 DE NOVEMBRO DE 2008
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
FULVIO JULIÃO BIAZZI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 20.11.2008
TRANSITADO EM JULGADO EM 05.12.2008